JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL PARA ADOÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Objeto: Reforma do Pronto Socorro da Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá – SHBA
Instrumento/ID: 952619
Valor pactuado: R$ 961.200,00
Órgão concedente: Ministério da Saúde
Mandatária: Caixa Econômica Federal
Entidade responsável/beneficiária: Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá – SHBA
CNPJ: 78.038.114/0001-18
Endereço da obra: Av. Major Barbosa Ferraz Jr., nº 980, Andirá/PR
Área de intervenção: 373,52 m²
Regime de execução adotado: Contratação Integrada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Finalidade

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação técnica, jurídica e administrativa da adoção do **regime de contratação integrada** para a execução do objeto pactuado no **Instrumento/ID nº 952619**, referente à **Reforma do Pronto Socorro da Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá – SHBA**, no valor de **R$ 961.200,00**.

Registra-se, desde logo, que a execução do objeto será estruturada sob o **regime de contratação integrada**, cabendo à futura contratada a responsabilidade pela elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, pela compatibilização técnica das soluções, pela execução da obra e pela entrega final do objeto em condições de uso, conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Identificação do empreendimento

A intervenção refere-se à reforma do Pronto Socorro da **Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá – SHBA**, entidade inscrita no CNPJ nº **78.038.114/0001-18**, localizada na **Av. Major Barbosa Ferraz Jr., nº 980, Andirá/PR**. O memorial descritivo existente identifica a obra como **Reforma do Pronto Socorro – SHBA**, com ocupação/uso **público/saúde**, sob responsabilidade técnica do Arquiteto e Urbanista André Luiz Maluzi, CAU A120754-7.

O referido memorial informa que a edificação possui área de intervenção de **373,52 m²** e que a reforma busca promover melhorias no desenvolvimento da saúde local, no fluxograma de atendimento da população, na acessibilidade universal, na recepção, no atendimento ao paciente, na segurança física do pronto atendimento médico-hospitalar e no acolhimento dos usuários.

O procedimento ocorrerá no âmbito do ajuste celebrado entre a **Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá – SHBA**, a **Caixa Econômica Federal** e o **Ministério da Saúde**, podendo o Município de Andirá prestar apoio técnico e institucional, quando necessário, especialmente na fase de contratação, licitação, acompanhamento técnico e suporte à execução, sem alterar a natureza do beneficiário/entidade executora do objeto.

3. Regime adotado

Fica expressamente definido que o regime de execução a ser adotado para o objeto pactuado será o de:

CONTRATAÇÃO INTEGRADA

A opção pela contratação integrada é tecnicamente adequada ao caso concreto porque se trata de **obra de reforma em ambiente hospitalar existente**, situação que apresenta maior grau de imprevisibilidade do que uma obra nova em terreno livre.

Nesse regime, a contratada deverá assumir a responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo, realização dos levantamentos de campo, identificação de interferências, compatibilização das disciplinas técnicas e execução integral da obra.

4. Base legal

A adoção da contratação integrada encontra fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos seguintes dispositivos:

Art. 6º, inciso XXXII, que define a **contratação integrada** como o regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Art. 46, caput, inciso V, que admite expressamente a **contratação integrada** como regime de execução indireta de obras e serviços de engenharia.

Art. 46, §2º, que permite a dispensa da elaboração prévia de projeto básico pela Administração nos casos de contratação integrada, exigindo-se, nessa hipótese, a elaboração de **anteprojeto de engenharia**.

Art. 6º, inciso XXIV, que trata do **anteprojeto**, peça técnica destinada a subsidiar a contratação integrada, contendo os elementos necessários à caracterização do objeto, à definição da solução pretendida, aos parâmetros de desempenho e às informações suficientes para elaboração posterior dos projetos pela contratada.

Art. 22, que trata da **matriz de alocação de riscos**, instrumento essencial para adequada distribuição dos riscos entre contratante e contratado, especialmente recomendável em obras com maior complexidade técnica ou incertezas executivas, como reformas hospitalares.

Art. 5º, que estabelece os princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos, incluindo planejamento, eficiência, interesse público, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, competitividade e julgamento objetivo.

A contratação integrada, portanto, é expressamente autorizada pela legislação vigente e mostra-se compatível com a natureza do objeto pactuado.

5. Razões técnicas para adoção da contratação integrada

A reforma do Pronto Socorro da SHBA possui características que justificam a adoção da contratação integrada, especialmente por envolver edificação hospitalar existente, com sistemas prediais em funcionamento e possíveis interferências ocultas.

Diferentemente de uma construção nova, a reforma de ambiente hospitalar pode revelar, durante a execução, situações não plenamente identificáveis em projeto preliminar, tais como:

a) redes elétricas existentes não mapeadas integralmente;
b) instalações hidrossanitárias antigas ou embutidas;
c) tubulações subterrâneas;
d) interferências estruturais;
e) necessidade de adequação de fundações, pisos, forros, vedações e cobertura;
f) compatibilização com fluxos de atendimento hospitalar;
g) manutenção da segurança de pacientes, acompanhantes e equipe técnica;
h) existência ou necessidade de remanejamento de gases medicinais, climatização, drenagem, esgoto, água fria, energia, lógica e demais sistemas prediais;
i) necessidade de execução por etapas, com controle de poeira, ruído, resíduos e interferência no funcionamento da unidade.

O memorial descritivo existente demonstra que a intervenção envolve diversas frentes técnicas, incluindo instalações provisórias, trabalhos em terra, locação,

fundações, estruturas, vedações, rodapés, cobertura, forro, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, pintura, acessibilidade e nova fachada.

Também há previsão de cuidados específicos por se tratar de ambiente de saúde, inclusive com instalação provisória destinada a evitar o contato de materiais de construção com as demais áreas do hospital.

Tais características revelam que a simples contratação com projeto fechado e previamente definido poderia gerar elevado risco de incompatibilidades, paralisações, retrabalhos e aditivos contratuais.

6. Benefícios da contratação integrada para este objeto

A adoção da contratação integrada trará benefícios técnicos, administrativos e econômicos ao empreendimento, especialmente os seguintes:

6.1 Redução de aditivos

Como a própria contratada será responsável por elaborar os projetos básico e executivo e executar a obra, reduz-se significativamente a possibilidade de pedidos de aditivos decorrentes de alegadas falhas, lacunas ou incompatibilidades entre projeto e execução.

A empresa deverá realizar previamente os levantamentos técnicos necessários, verificar a realidade da edificação e propor solução compatível com o local.

6.2 Responsabilidade concentrada

A contratação integrada concentra em uma única empresa a responsabilidade pela solução técnica e pela execução da obra.

Isso evita a fragmentação de responsabilidades entre projetista e executora, situação comum em reformas, nas quais a empresa executora frequentemente alega divergência entre projeto e realidade da edificação.

6.3 Melhor compatibilização técnica

A contratada deverá compatibilizar arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, cobertura, acessibilidade, fachada, equipamentos e demais sistemas necessários.

Essa compatibilização é indispensável em ambiente hospitalar, onde falhas de projeto podem comprometer a funcionalidade, a segurança sanitária e o atendimento aos usuários.

6.4 Maior segurança em ambiente hospitalar

A reforma será executada em unidade destinada ao atendimento de saúde. Por isso, é necessário que a contratada desenvolva solução executiva considerando isolamento de áreas, segurança dos usuários, controle de resíduos, poeira, ruído, circulação de pacientes e preservação dos fluxos hospitalares.

6.5 Redução de paralisações e retrabalhos

Ao permitir que a contratada realize levantamentos de campo e desenvolva os projetos antes da execução, reduz-se o risco de paralisações por descoberta de interferências ocultas, como redes subterrâneas, tubulações antigas, incompatibilidades estruturais ou instalações não cadastradas.

6.6 Maior previsibilidade de prazo e custo

A contratação integrada permite alocar melhor os riscos técnicos à contratada, especialmente os riscos decorrentes da elaboração dos projetos e da compatibilização das soluções.

Com isso, tende-se a obter maior previsibilidade na execução do objeto pactuado, preservando o valor global de **R$ 961.200,00** e o cronograma a ser aprovado.

6.7 Entrega de solução completa

O regime integrado exige que a contratada entregue a solução final em condições de uso, incluindo desenvolvimento dos projetos necessários, execução da obra, compatibilizações e demais operações indispensáveis à entrega do objeto.

7. Documentação existente e função no regime integrado

A documentação técnica atualmente existente deverá ser utilizada como base referencial e suporte para caracterização do objeto, especialmente:

a) memorial descritivo da reforma;
b) pranchas arquitetônicas/layouts;
c) plano de sustentabilidade;
d) documento ambiental;
e) matrícula/concessão de uso do imóvel;
f) render/imagem de referência da fachada;
g) demais documentos administrativos e técnicos do processo.

Os projetos anexados apresentam plantas, cortes, layout, cobertura, fachada e indicações de intervenção, funcionando como elementos técnicos referenciais para definição do escopo e da solução pretendida.

O Plano de Sustentabilidade estabelece diretrizes ambientais, sociais e econômicas para a execução da reforma, incluindo redução de impactos ambientais, eficiência energética e hídrica, gestão de resíduos, conforto térmico, qualidade ambiental interna e redução de custos futuros.

O Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 372916 identifica o empreendimento no endereço da SHBA e traz condicionantes ambientais aplicáveis, incluindo disposições sobre resíduos, recursos hídricos, efluentes e demais obrigações ambientais.

Esses documentos são suficientes para caracterizar a necessidade, a localização, o escopo geral e a finalidade da intervenção, servindo como base para o **anteprojeto**

e para a contratação integrada. Contudo, os projetos básico e executivo definitivos serão elaborados pela futura contratada, conforme previsão legal e contratual.

8. Tratamento do projeto executivo no Transferegov/CAIXA

Considerando que o regime adotado será o de **contratação integrada**, não haverá apresentação prévia de projeto executivo completo nesta fase inicial.

O projeto executivo será produto obrigatório da futura contratada, devendo ser elaborado após a contratação, com base no anteprojeto, nas diretrizes técnicas, nos levantamentos de campo, nas prospecções necessárias e na compatibilização de todas as disciplinas envolvidas.

Assim, no campo do sistema destinado ao projeto executivo, deverá constar a presente justificativa, informando que:

1. o objeto será executado em regime de contratação integrada;
2. a Lei nº 14.133/2021 autoriza esse regime;
3. a Administração/entidade responsável apresentará anteprojeto e documentos referenciais;
4. os projetos básico e executivo serão elaborados pela futura contratada;
5. a execução somente ocorrerá após aprovação técnica dos projetos pela fiscalização competente;
6. a contratada assumirá responsabilidade técnica pela solução e pela execução.

9. Obrigações mínimas da futura contratada

O edital e o contrato deverão prever que a futura contratada será responsável, no mínimo, por:

a) realizar levantamento cadastral completo da edificação existente;
b) identificar interferências ocultas e redes existentes;
c) realizar prospecções técnicas, quando necessárias;

d) elaborar projeto básico e projeto executivo;
e) compatibilizar arquitetura, estrutura, elétrica, hidrossanitária, cobertura, acessibilidade, fachada, climatização, gases medicinais e demais sistemas aplicáveis;
f) apresentar ART/RRT dos projetos e da execução;
g) elaborar plano de ataque da obra;
h) executar a obra conforme projetos aprovados;
i) cumprir as condicionantes ambientais;
j) cumprir normas sanitárias, de segurança e acessibilidade;
k) apresentar "as built", quando exigido;
l) entregar o objeto final em condições de funcionamento e uso.

10. Conclusão

Diante da natureza do objeto, da complexidade inerente à reforma de ambiente hospitalar, da possibilidade de interferências ocultas, da necessidade de compatibilização de diversas disciplinas técnicas e da conveniência de reduzir riscos de aditivos, paralisações e retrabalhos, justifica-se a adoção do **regime de contratação integrada** para execução do objeto pactuado no **Instrumento/ID nº 952619**, no valor de **R$ 961.200,00**.

A contratação integrada é expressamente autorizada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e se mostra a solução mais adequada para o caso, pois permite que a futura contratada assuma a responsabilidade pelos projetos básico e executivo, pelos levantamentos técnicos, pela compatibilização das soluções e pela execução integral da reforma.

Portanto, fica tecnicamente justificada a adoção do regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** para a **Reforma do Pronto Socorro da Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá – SHBA**, devendo tal regime constar expressamente dos documentos de contratação, edital, contrato, matriz de riscos e registros no sistema Transferegov/CAIXA.

Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá
CNPJ 78.038.114/0001-18 Telefone (43) 3538-3017
Endereço: Av Major Barbosa Ferraz Junior, 980
Andirá – Paraná – CEP 86.380-000

Andirá/PR, 20 de Maio de 2026.

ANDRE LUIZ MALUZI:06091553933

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MALUZI:06091553933
ND: C=BR, CN=ANDRE LUIZ MALUZI:06091553933, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.23 11:06:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Responsável Técnico

Nome: André Luiz Maluzi

CAU nº A120754-7

Arquiteto e Urbanista